



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

Pág. 1206
Guilherme

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023/REPUBLICADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº09/2023

CONTRATO Nº 81/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**, E, DO OUTRO, A **GUILLHERME VIAGENS E TURISMO LTDA-ME**, FUNDAMENTADO NO PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2023.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de Prestação de Serviços, de um lado O **MUNICÍPIO DE PACATUBA**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.112.222/0001-48, com sede Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/Nº, Centro – PACATUBA – Sergipe, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA**, portadora do RG do R.G. nº 31294707 e do CPF nº 007.427.385-07/ com endereço na cidade de Pacatuba/se, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GUILLHERME VIAGENS E TURISMO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ:14.970.182/0001-38, com sede na Av. Eroltides Noer de Aragão, nº2274, Jardim Sertão, CEP:49680-000, Nossa Senhora da Glória/Se, Telefone:3411-2788, e-mail:sertaoturismo@hotmail.com.br, neste ato representado por Sr. **GENILTON ALVES DE FREITAS**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de identidade RG 1.113.322 SSP-SE, inscrito no CPF/MF sob o no 587.674.105-10, residente e domiciliado Rua das Papoulas, nº55, Bairro Cohab, CEP:49680-000, Nossa Senhora da Glória/Se, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº 01-2023, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal 2981 de 07 de janeiro de 2013 e Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1. Este Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA USO DA PREFEITURA MUNICIPAL**, nos termos do Decreto Municipal nº 1.117/2019, conforme especificações técnicas constantes neste termo, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 001/2023 3e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para

Fundo Municipal de Saúde de Pacatuba – Rua Arnaldo Garcez nº365, Centro –
Fone (97) 33431613 e CNPJ: 11.368.671/0001-26

MAN

Assinado digitalmente
por GENILTON ALVES
DE
FREITAS em 2023.09.10 às 10:08:00
DUA AC 58767410510
SERVIÇOS DE VIAGENS E
TURISMO LTDA-ME
CNPJ: 14.970.182/0001-38
RUA: EROLTIDES NOER DE ARAGÃO, Nº 2274, JARDIM SERTÃO, CEP: 49680-000, PACATUBA, SE
Localização:
Pau-DF, R.055
Versão 12.1.1



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

1207

[Handwritten signature]

todos os fins de direito.

Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2023, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 27034 – Secretaria Municipal de Educação;
Ação: 2130 – Manutenção e Func. da Sec. De Educação;
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros serv. Terceiros – pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 15001001 MDE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3. O valor da contratação do objeto será de **R\$ 91.320,00 (Noventa e Um Mil, Trezentos e Vinte Reais)** a ser pago de acordo com a execução dos serviços conforme anexo:

§1º. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

§2º - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de PACATUBA, nos seguintes casos:

- I** – O não cumprimento ou cumprimento insatisfatório das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura Municipal de PACATUBA;
- II** - Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura Municipal de PACATUBA por conta do Contrato;
- III** - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura Municipal de PACATUBA;
- IV** - Erros ou vícios no objeto contratado;
- V** - Erros ou vícios nas faturas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Não haverá reajustes de preços, sendo, porém, repassados os aumentos ou reduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a **CONTRATADA**.

Fundo Municipal de Saúde de Pacatuba – Rua Arnaldo Garcez nº365, Centro –
Fone (97) 33431613 e CNPJ: 11.368.671/0001-26

[Handwritten signature]

Assinado digitalmente por
GENILTON ALVES DE
FREITAS-58767410510
ND: C=BR, O=ICM-FRASE,
OU=AC SOLU11-Matriga v3
E=58767410510@SERGIPE.GOV.BR
Princípio de Confidencialidade
Pública (Código de Acesso)
ALVES DE
FREITAS-58767410510
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização
Font: PDF Reader Versão:
12.1.1

GENILTON ALVES DE
FREITAS
58767410
510



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

Pág 1208

gla

4.2. A substituição do fornecedor do bem da **CONTRATADA** por outro, não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como razão para o aumento do preço pactuado;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços contratados em conformidade com o estabelecido nas cláusulas contratuais;
- b) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os veículos, objeto da aquisição do serviço, a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- c) Custear todos os encargos resultantes da locação, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado;
- d) Efetuar periodicamente a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, sob as suas expensas, substituição de peças desgastadas com uso normal e o saneamento de qualquer irregularidade no funcionamento dos mesmos;
- e) O veículo, objeto da locação, deverá estar em boas condições de conservação e manutenção, garantindo o uso exclusivo para fins específicos, devendo ser substituído por outro de igual capacidade, caso o equipamento apresente problemas, baixa produtividade e/ou rendimento na execução dos serviços.
- f) Havendo impossibilidade de substituição dos veículos, decorrente de caso fortuito ou força maior, as horas não trabalhadas serão compensadas por conveniência, quando for solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- g) Submeter à aprovação da **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- h) Dispor de tempo suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção;
- i) Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;
- j) Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;
- k) Apresentar declaração informando o condutor dos veículos constando o nome, R.G. e C.P.F. do motorista;
- k.1) No que concerne a todos os encargos trabalhistas do condutor, sem qualquer espécie de exceção, bem como a responsabilização por eventuais acidentes de trabalho, fica desde logo ajustada a responsabilidade **EXCLUSIVA** da **CONTRATADA**.
- l) Apresentar mensalmente à **CONTRATANTE** nota fiscal/fatura, especificando todo o serviço realizado no mês;
- m) Emitir, sempre que solicitados, e a qualquer tempo, relatórios referentes aos serviços prestados;

Fundo Municipal de Saúde de Pacatuba – Rua Arnaldo Garcez nº365, Centro –
Fone (97) 33431613 e CNPJ: 11.368.671/0001-26

mau

GENILTON ALVES DE
FREITAS
876741051

0

Assinado eletronicamente no
GENILTON ALVES DE
FREITAS 876741051
CPF: 034910114
ACERTADO EM 11/08/2015
15:00:00
Assinado por GENILTON ALVES DE
FREITAS 876741051
Data: 11/08/2015 15:00:00
Assinado
em PDF Reader Versão
12.1.1



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

Pág. 1209
[Handwritten signature]

- n) Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- o) Fornecer EPI'S, uniforme e alimentação ao condutor;
- p) Manter em compatibilidade com o compromisso a ser assumido, durante a vigência da Ata de Registro de Preços referente a este Pregão Eletrônico, todas as condições de habilitação e de qualificação do serviço prestado na licitação;
- q) A empresa contratada deverá informar o preposto;
- r) Os veículos deverão estar em dia com as leis de trânsito e as normas do CONTRAN e, o condutor do veículo deverá ter CNH (Carteira Nacional de Habilitação) com Categoria Compatível com o porte do veículo.
- s) Comprovar, mensalmente, no que se refere aos seus empregados alocados na prestação dos serviços: a quitação das obrigações trabalhistas (mediante apresentação da cópia dos contracheques e dos comprovantes de pagamento dos salários, férias, aviso prévio, e outras concernentes à legislação trabalhista), a quitação das obrigações previstas em convenção coletiva de trabalho (mediante apresentação de cópia dos recibos de entrega dos vales-transportes e vale-alimentação, no que couber) bem como o recolhimento das contribuições sociais (mediante apresentação de cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS, individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços) e, quando solicitado pela Administração, a quitação das obrigações tributárias, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- t) No que se trata a jornada de trabalho para condutores de Ambulância 24 horas a, fica obrigado a contratada a exercer o regime de 24/72 horas.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATANTE:

- a) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) notificar, por escrito, à CONTRATADAS quaisquer irregularidades encontradas na execução da prestação de serviços;
- c) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços prestados;
- d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- e) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da prestação dos serviços;
- f) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização das obrigações contratuais.

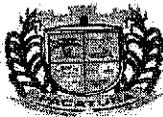
CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado(a) o(a) servidor(a) designado como Gestor do Contrato, o servidor (a) **Getma Honorato de Souza**, lotada na Secretária Municipal de

Fundo Municipal de Saúde de Pacatuba – Rua Arnaldo Garcez nº365, Centro –
Fone (97) 33431613 e CNPJ: 11.368.671/0001-26

[Handwritten signature]
GENILTON ALVES DE
FREIRE
876741051
0

Assinatura eletrônica por
GENILTON ALVES DE
FREIRE
CPF: 030.111.111-11
RUA: RUA
DE FREIRE, 33431613
Município: Pacatuba
Localidade: Pacatuba
Estado: Sergipe
Versão: 12.1.1



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

1211
J. Alves

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de PACATUBA em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços prestados, mediante apresentação das notas fiscais/faturas comprovando o fornecimento do objeto contratado devidamente acompanhadas das autorizações de fornecimento dos materiais e Certidões Negativas de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Federal, Estadual, Municipal e CNDT;

10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados e/ou devolvidos, desde que evidenciado o equívoco;

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o CONTRATANTE dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a CONTRATADA fará jus a: a) multa moratória de 2%; b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e c) correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pacatuba/se;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. Caso a CONTRATADA venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

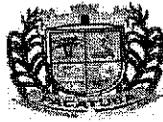
11.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

Fundo Municipal de Saúde de Pacatuba – Rua Arnaldo Garcez nº365, Centro –
Fone (97) 33431613 e CNPJ: 11.368.671/0001-26

GENILTON ALVES DE FREITAS
SERVIÇO PÚBLICO
FREITAS:5
8767410510

Assinado digitalmente por GENILTON ALVES DE FREITAS nº04740137
NO. DE REG. QUANTASQUILAS DURAC
SOLTEI Multiplo de CLP
Assinado digitalmente por GENILTON ALVES DE FREITAS nº04740137
NO. DE REG. QUANTASQUILAS DURAC
SOLTEI Multiplo de CLP
Assinado digitalmente por GENILTON ALVES DE FREITAS nº04740137
NO. DE REG. QUANTASQUILAS DURAC
SOLTEI Multiplo de CLP

12/11



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA

Pág. 1212

11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Prefeitura Municipal de PACATUBA, poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência da Dispensa de licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93)

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93)

14. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fundo Municipal de Saúde de Pacatuba – Rua Arnaldo Garcez n.º365, Centro –
Fone (97) 33431613 e CNPJ: 11.368.671/0001-26

Assinado digitalmente por
GENILTON ALVES DE
FREITAS 26767410510
Município de Pacatuba, Sergipe, Brasil
Data: 2023.08.15 10:10:10
Razão: Eu sou o autor deste documento
Local: Sergipe
Formato: PDF
Versão: 1.2.1

GENILTON
ALVES DE
FREITAS
876741051

0



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

1213
Jua

15.1 – A CONTRATADA é, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, o CONTRATANTE isento de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

15.2 – A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE a outrem, o objeto deste contrato.

15.3 – O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2023;

15.4 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores), supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro. (ART. 55, XII – LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. Fica eleito o Foro de PACATUBA para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Pacatuba/se, 22 de Maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
ÓRGÃO GERENCIADOR

Manuella Almeida Martins Souza

Prefeita Municipal

GENILTON ALVES DE FREITAS:58767410510

GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA-ME

GENILTON ALVES DE FREITAS

FORNECEDOR

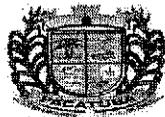
TESTEMUNHAS:

I - flane Ferreira Braz Alves

CPF: 000670505-73

II - Almir da Cruz Bruc

CPF: 661589075-53



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA

1214
Jana

ANEXO I

| ITEM | TIPO DE VEICULO | MARC A/MO DELO | QTD TOTAL | UND | QTD meses | V. UNT RS | V. MENSAL RS | V. TOTAL RS |
|------|--|----------------------|--------------|-----|--------------|--------------|--------------------|----------------|
| 3 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP COMPLETO, motor com potência mínima de 2.8 CC, capacidade para 05 pessoas, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, movido a diesel, câmbio automático, tração nas 4 rodas, ano de fabricação não inferior a 2021. As despesas com manutenção preventiva/corretiva serão por conta da Contratada. Combustível e motorista por conta da Contratante. | FORD/RANGER | 1 | und | 12 | 7.610,00 | 7.610,00 | 91.320,00 |
| | | | | | | | 7.610,00 | 91.320,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
ÓRGÃO GERENCIADOR

Manuella Almeida Martins Souza
Prefeita Municipal

GENILTON ALVES DE FREITAS:58767410510
GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
GENILTON ALVES DE FREITAS
FORNECEDOR